

# CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

Pesquisa Rápida

voltar 

**exibir Ato**

 Página para impressão

Lei 18921 - 13 de Dezembro de 2016

**Alterado** [Compilado](#) [Original](#) 

Publicado no [Diário Oficial nº. 9842](#) de 14 de Dezembro de 2016

**Súmula:** Alteração do caput do inciso VII do art. 3º da Lei nº 12.216, de 15 de julho de 1998, que trata das receitas do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - Funrejus.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** Altera o caput do [inciso VII do art. 3º da Lei nº 12.216, de 15 de julho de 1998](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

VII - 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do título do imóvel ou da obrigação nos atos praticados pelos cartórios de protesto de títulos, registros de imóveis e tabelionatos, limitado ao teto máximo de recolhimento para o triplo do valor máximo das custas fixadas no Regimento de Custas, observando-se ainda que:

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de dezembro de 2016.

*Carlos Alberto Richa*  
Governador do Estado

*Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos*  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

*Valdir Rossoni*  
Chefe da Casa Civil

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*

[Voltar](#)

---

© Casa Civil do Governo do Estado do Paraná  
Palácio Iguazu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n  
80530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná

 CASA CIVIL

